



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 064/2018**  
**PARECER Nº 24/2018-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 099/2018, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de recorte eletrônico de intimações (clipping), solicitados pela Procuradoria Legislativa.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **ZILMA WAVGENCZAK ME (LÍDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 144,00** (cento e quarenta e quatro reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 1.728,00** (um mil setecentos e vinte e oito reais), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
- Proposta de preço da empresa **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. (ALERTE RECORTES)** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- Proposta de preço da empresa **PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA.** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 176,00** (cento e setenta e seis reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
- Proposta de preço da empresa **CONTATO DIÁRIO LTDA. (CONTATO DIÁRIO)** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
- Proposta de preço da empresa **LEXNEWS DATA MINING RECORTE ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 323,00** (trezentos e vinte e três reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
- Proposta de preço da empresa **SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA. (SERCORTES)** para prestação de serviços no valor total de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

### **III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **ZILMA WAVGENCZAK ME (LÍDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)** pelo valor total de **R\$ 1.728,00** (um mil setecentos e vinte e oito reais), para prestação dos serviços de elaboração de recorte eletrônico de intimações (clipping) serviços solicitados pela Procuradoria desta Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, equivalendo ao valor mensal de **R\$ 144,00** (cento e quarenta e quatro reais) mensais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 15 de Junho de 2018.

**MARCELLO FALCÃO NOVO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**